

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4038 • São Paulo, quarta-feira, 28 de agosto de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



Coordenadoria da Infância e Juventude: olhar atento a crianças e adolescentes



Conheça o trabalho do setor do TJSP dedicado à área

A [Coordenadoria da Infância e Juventude](#) (CIJ) do Tribunal de Justiça de São Paulo colabora para o aprimoramento da prestação jurisdicional por meio da garantia do direito à proteção integral da criança e do adolescente. O setor é responsável por alguns serviços direcionados aos magistrados e servidores que atuam na área. Entre as [atribuições](#) estão, por exemplo, fornecer informações técnicas para as unidades judiciais, promover a interlocução entre o TJSP e os magistrados para melhoria das atividades, capacitar servidores e integrantes do sistema de Justiça, estabelecer metas e propor projetos para o aperfeiçoamento institucional da Infância e da Juventude, possibilitando, também, parcerias e articulações junto a outros órgãos do poder público, terceiro setor e sociedade civil.

Em 1948, foi iniciada a prestação de serviços relacionados à Assistência Social no TJSP, em apoio às unidades judiciais. Anos depois, em 1981, foi a vez da área de Psicologia. Os impactos positivos do trabalho e a união de esforços resultaram, em 2005, na implementação do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia, na época subordinado à Corregedoria Geral da Justiça. Três anos mais tarde foi criada a Coordenadoria da Infância e Juventude, por força do [Provimento nº 1.545/08](#).

O [Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e Psicologia](#), vinculado à CIJ desde 2011, capacita assistentes sociais e psicólogos por meio de cursos, palestras e supervisão técnica; contribui para a normatização e padronização de procedimentos; colabora para a implementação da [Justiça Restaurativa](#) nas comarcas; apoia, monitora e acompanha a implantação do [depoimento especial](#) no estado; entre outras funções.

Ao longo de sua existência, a Coordenadoria vem aprimorando e diversificando as atividades. Em 2022, por exemplo, foi criado o [Núcleo de Interlocução para Políticas Públicas em Primeira Infância \(Nippi\)](#), que atua na implementação de ações,

no âmbito estadual, relacionadas às propostas pela [Política Nacional Judiciária da Primeira Infância, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#). A CIJ também oferece, continuamente, palestras e cursos nas modalidades presencial e virtual, com a participação de especialistas em variados eixos temáticos, como cuidados familiares, medidas socioeducativas e combate à violência contra crianças. As ações ocorrem com o apoio da Escola Paulista da Magistratura (EPM) e a Escola Judicial dos Servidores (EJUS). Destaque também para os eventos, como a [semana em comemoração ao Mês da Primeira Infância](#), celebrado em agosto, com atividades voltadas para os integrantes da Justiça e, também, para crianças e adolescentes que vivem nos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Saicas) de São Paulo ou com famílias acolhedoras.

“A CIJ atua, de forma multidisciplinar, na interlocução do TJSP com os magistrados e servidores, com a rede de proteção à criança e ao adolescente e com a sociedade civil. Trabalhamos em ações que vão desde a gravidez até a execução de medidas socioeducativas, sempre com atenção voltada à proteção e garantia dos direitos fundamentais e da dignidade humana”, afirma o coordenador da CIJ, desembargador [Reinaldo Cintra Torres de Carvalho](#). Também integram a Coordenadoria os desembargadores Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti (vice-coordenadora), Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa e Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho e diversos juízes.

Na [página da CIJ](#), há mais informações sobre legislação, links úteis e materiais informativos.



Projetos do TJSP na área da Infância e Juventude



Adote um Boa-Noite: vinculado à Corregedoria Geral da Justiça e gerenciado pela CIJ, estimula a adoção de crianças e adolescentes com mais de oito anos e/ou com alguma deficiência. Desde 2017, o programa divulga fotos e relatos de jovens que esperam ser adotados e que já haviam passado pela busca ativa, mostrando-os como sujeitos de direitos, parte integrante da sociedade, além de tentar contribuir com a evolução da concepção social de adoção, ampliando a baixíssima quantidade de adoções de crianças com o perfil do programa – cerca de 90% daqueles que se candidatam a adotar pretendem crianças pequenas. Já foram 60 adoções concluídas.



Apadrinhamento Afetivo e/ou Financeiro: tem por objetivo resgatar o direito de convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes acolhidos e com remotas perspectivas de adoção ou retorno à família. O apadrinhamento afetivo possibilita que padrinhos e madrinhas criem laços com crianças acolhidas, podendo sair para atividades fora do abrigo, contribuindo para que vivenciem experiências que auxiliam no processo de valorização da autoestima. Já no apadrinhamento financeiro os participantes contribuem economicamente. Ambos são regulamentados pela CGJ.



ApadrinhARTE: criado pela CGJ em 2022, busca parceiros para oferecer oportunidades para que crianças e adolescentes acolhidos vivenciem momentos de lazer e cultura, direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao longo de dois anos de trabalho, foram mais de 95 ações envolvendo cerca de 2,6 mil participantes.



Justiça Restaurativa: agrega princípios, técnicas e atividades para conscientizar vítima, agressor, familiares e comunidade envolvida sobre os fatores geradores da violência e para construir soluções consensuais por meio de métodos autocompositivos. Segundo relatório de 2023, foram 1.451 processos encaminhados

pelos juízos de origem aos núcleos de Justiça Restaurativa, totalizando quase 2,5 mil encontros com as partes e mais de 3,3 mil pessoas impactadas.



Depoimento Especial: procedimento utilizado pelas unidades judiciais para ouvir crianças e adolescentes em audiências, para apuração de casos em que sejam vítimas ou testemunhas de condutas criminosas, com ou sem violência. Além da função elucidativa, tem como finalidade a proteção e o acolhimento. A CIJ oferece apoio às atividades nas varas.



Afin: Afeto na Infância – Você afinado com seu filho: ligado ao Nippi, promove diversas ações – como rodas de conversa, seminários, grupos de estudo e articulação com a rede de atendimento do município – que buscam sensibilizar as famílias e a comunidade sobre os temas relacionados à primeira infância (até seis anos de idade). O foco é o fortalecimento de vínculos entre pais e filhos.



Projeto Leitura Amiga: realiza *lives* com as casas de acolhimento no estado de São Paulo para transmissão, ao vivo e de forma interativa, de leitura de livros por voluntários. O projeto foi criado em 2020, no contexto da pandemia, na Comarca de Bauru, e atingiu casas de acolhimento de outras comarcas.



Trampo Justo: instituído pela CGJ em 2018, oferece, por meio de parcerias com empresas, vagas de empregos e cursos profissionalizantes a jovens que estão próximos de deixar o serviço de acolhimento ou de família acolhedora, porque completarão 18 anos.



Sua que é Sua: evento realizado anualmente e que incentiva, por meio do esporte, a inclusão social de crianças e adolescentes de três a 17 anos que vivem em serviço de acolhimento da Capital. O projeto é vinculado à CGJ.

Como contatar a CIJ

📍 Praça Doutor João Mendes, s/n – 17º andar – sala 1718 Centro – São Paulo/SP – CEP: 01501-900

☎ Tel: (11) 3538-9141 / (11) 3538-9316

✉ E-mail: coordenadoriainfjuv@tjsp.jus.br

Denúncias de maus-tratos contra menores ou qualquer conduta prejudicial aos direitos da criança ou adolescente podem ser realizadas pelo Disque Direitos Humanos – **Disque 100** (serviço oferecido pelo Governo Federal), ou junto aos Conselhos Tutelares existentes nas subprefeituras, na Capital, ou prefeituras nos demais municípios do estado.

Comunicação Social TJSP – BC (texto) / PS (foto) / MK (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (impresatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 12/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Emenda Constitucional nº 133, de 22.08.2024**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 133

Impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas; estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos; e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional impõe aos partidos políticos a obrigatoriedade da aplicação de recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas, estabelece parâmetros e condições para regularização e refinanciamento de débitos de partidos políticos e reforça a imunidade tributária dos partidos políticos conforme prevista na Constituição Federal.

Art. 2º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 17.

§ 9º Dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário destinados às campanhas eleitorais, os partidos políticos devem, obrigatoriamente, aplicar 30% (trinta por cento) em candidaturas de pessoas pretas e pardas, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias.” (NR)

Art. 3º A aplicação de recursos de qualquer valor em candidaturas de pessoas pretas e pardas realizadas pelos partidos políticos nas eleições ocorridas até a promulgação desta Emenda Constitucional, com base em lei, em qualquer outro ato normativo ou em decisão judicial, deve ser considerada como cumprida.

Parágrafo único. A eficácia do disposto no caput deste artigo está condicionada à aplicação, nas 4 (quatro) eleições subsequentes à promulgação desta Emenda Constitucional, a partir de 2026, do montante correspondente àquele que deixou de ser aplicado para fins de cumprimento da cota racial nas eleições anteriores, sem prejuízo do cumprimento da cota estabelecida nesta Emenda Constitucional.

Art. 4º É assegurada a imunidade tributária aos partidos políticos e a seus institutos ou fundações, conforme estabelecido na alínea “c” do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal.

§ 1º A imunidade tributária estende-se a todas as sanções de natureza tributária, exceto as previdenciárias, abrangidos a devolução e o recolhimento de valores, inclusive os determinados nos processos de prestação de contas eleitorais e anuais, bem como os juros incidentes, as multas ou as condenações aplicadas por órgãos da administração pública direta e indireta em processos administrativos ou judiciais em trâmite, em execução ou transitados em julgado, e resulta no cancelamento das sanções, na extinção dos processos e no levantamento de inscrições em cadastros de dívida ou inadimplência.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se aos processos administrativos ou judiciais nos quais a decisão administrativa, a ação de execução, a inscrição em cadastros de dívida ativa ou a inadimplência tenham ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 5º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) específico para partidos políticos e seus institutos ou fundações, para que regularizem seus débitos com isenção dos juros e das multas acumulados, aplicada apenas a correção monetária sobre os montantes originais, que poderá ocorrer a qualquer tempo, com o pagamento das obrigações apuradas em até 60 (sessenta) meses para as obrigações previdenciárias e em até 180 (cento e oitenta) meses para as demais obrigações, a critério do partido.

Art. 6º É garantido aos partidos políticos e seus institutos ou fundações o uso de recursos do fundo partidário para o parcelamento de sanções e penalidades de multas eleitorais, de outras sanções e de débitos de natureza não eleitoral e para devolução de recursos ao erário e devolução de recursos públicos ou privados a eles imputados pela Justiça Eleitoral, inclusive os de origem não identificada, excetuados os recursos de fontes vedadas.

Parágrafo único. Os órgãos partidários de esfera hierarquicamente superior poderão utilizar os recursos do fundo partidário para a quitação de débitos, ainda que parcial, das obrigações referidas no caput deste artigo dos órgãos partidários de esferas inferiores, inclusive se o órgão originalmente responsável estiver impedido de receber esse tipo de recurso.

Art. 7º O disposto nesta Emenda Constitucional aplica-se aos órgãos partidários nacionais, estaduais, municipais e zonais e abrange os processos de prestação de contas de exercícios financeiros e eleitorais, independentemente de terem sido julgados



ou de estarem em execução, mesmo que transitados em julgado.

Art. 8º É dispensada a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses:

I - doação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do fundo partidário por meio de transferência bancária feita pelo partido aos candidatos e às candidatas;

II - doações recebidas por meio de Pix por partidos, candidatos e candidatas.

Art. 9º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir das eleições de 2024:

I - o § 9º do art. 17 da Constituição Federal; e

II - o art. 8º desta Emenda Constitucional.

Brasília, em 22 de agosto de 2024

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
2ª Secretária

Deputado JÚLIO CÉSAR
3º Secretário

Deputado LUCIO MOSQUINI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador RODRIGO CUNHA
2º Vice-Presidente

Senador ROGÉRIO CARVALHO
1º Secretário

Senador WEVERTON
2º Secretário

Senador CHICO RODRIGUES
3º Secretário

Senador STYVENSON VALENTIM
4º Secretário

DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

DEPRE 5 - Coordenadoria de Gestões das Unidades Públicas Devedoras, Elaboração de Tabelas, Cálculos e Pareceres Sobre Recursos e Análise das Impugnações

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844



	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	5,955176
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	5,997457
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	6,010651
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	6,011853
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	6,011251
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	5,975784
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	5,976979
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	5,994909
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	6,008697
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182	5,879767	6,035736
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219	5,885058	6,092471
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104	5,893297	6,141820

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	6,206923	6,853902	7,258367	7,600631						
FEV	6,255336	6,893654	7,298288	7,624192						
MAR	6,285361	6,961901	7,353754	7,683660						
ABR	6,343814	7,028039	7,404494	7,711321						
MAI	6,381876	7,149624	7,446699	7,727514						
JUN	6,409956	7,191806	7,484677	7,761515						
JUL	6,463158	7,241429	7,487670	7,791784						
AGO	6,509692	7,250842	7,482428	7,815159						
SET	6,567628	7,197910	7,503378	7,830007						
OUT	6,642498	7,171277	7,529639							
NOV	6,722207	7,182751	7,545451							
DEZ	6,800856	7,220819	7,570350							

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até setembro de 2024, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995

R\$1.000,00 : 1,133251 (janeiro/1995) x 7,830007 (setembro/2024) = R\$6.909,33

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2.2

COMUNICADO Nº 174/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1ª e 2º graus o procedimento de **elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2025**, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **26 de agosto a 15 de setembro de 2024**, acessando o **Módulo de Escala de Férias (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>)**. **Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.**

Dentro do sistema, as **opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:

Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;

Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A **ausência de indicação da preferência** de data de fruição no prazo fixado importará **aceitação da escala determinada pela E. Presidência**, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de operação do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, que será encaminhado por e-mail institucional e pela plataforma *Microsoft Teams*. Também poderá ser consultado no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo.

II) DO PROCEDIMENTO DO DIRETOR DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **16 a 27 de setembro de 2024**, os **magistrados diretores de Fóruns das Comarcas sede das Circunscrições Judiciárias** deverão acessar o Módulo de Escala de Férias para **encaminhamento das opções de férias** dos magistrados integrantes da respectiva Circunscrição à **Secretaria da Magistratura**, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária eventual adequação, os diretores deverão entrar em contato com a Sema pelo e-mail escaferias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do Juiz Diretor, a escala será processada na forma do item III do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será remetido em formato de vídeo aos diretores de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias e poderá ser consultado também no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021), não sendo **possível obter como 1ª opção** os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), por serem **meses consecutivos**.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2024** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a escala de férias de 2025, com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao mês de férias definido por escala**, os magistrados deverão registrar formalmente, no **Portal SEMA**, a impossibilidade em usufruir as férias agendadas ou o interesse em usufruí-las efetivamente, observando-se o critério de usufruto de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para escaferias@tjsp.jus.br.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

Nº 0000326-91.2024.2.00.0826 – BAURU – Em atenção à manifestação encaminhada por CATIA CILENE DE OLIVEIRA, de 13/08/2024 (ID 4764949), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 19/08/2024 exarou o seguinte despacho (ID nº 4774533): "Vistos. (...) Como salientado, não foi superado o prazo de 100 dias corridos para prolação de decisão. Esse prazo foi adotado como parâmetro, para apuração de atraso na esfera administrativa disciplinar, pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça. Confira-se o seguinte precedente: RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MORA. AUSÊNCIA. PRAZO INFERIOR A 100 DIAS PARA A PRÁTICA DE ATOS GERAIS DO PROCESSO. RAZOABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA ASSENTADA NESTE CNJ. 1. O prazo de 100 dias, para a prática de atos processuais, não se mostra excessivo e nem é apto, por si só, à caracterização de falta funcional do magistrado. 2. O decurso desse prazo decorre de temperamento determinado pelo princípio da razoabilidade, consideradas circunstâncias, tais quais: (a) a complexidade da causa; b) o número de partes envolvidas; c) as condições de trabalho do Juízo (volume de processos/equipamentos/pessoal; d) as eventuais prioridades legais a serem observadas; e) a urgência, ou não, de medidas eventualmente pleiteadas, e até circunstâncias excepcionais, como a vivida atualmente, relativa à Pandemia da COVID -19. 3. Recurso administrativo ao qual se nega provimento. (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0003174-75.2022.2.00.0000 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 109ª Sessão Virtual - julgado em 12/08/2022). Na verdade, em consulta ao andamento processual na presente data, verifica-se que o processo nem sequer foi enviado à conclusão, de modo que nem sequer há prazo em andamento para prática de ato judicial pela magistrada representada.

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) Nº 0000830-97.2024.2.00.0826 – ADAMANTINA – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por SEBASTIÃO DEUS CORREIA, por seu advogado, de 20/08/2024, foi recebida e atuada no sistema PJECOR sob o nº 0000830-97.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando procuração com poderes específicos para o patrono atuar neste expediente, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVEIRA FREDI - OAB/SP nº 356.447.

02) Nº 0000846-51.2024.2.00.0826 – PRAIA GRANDE – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por WANESSA ARTIBANO DE FREITAS e outro, por seu advogado, de 22/08/2024, foi recebida e atuada no sistema PJECOR sob o nº 0000846-51.2024.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando cópia simples de documento oficial de identificação, da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério de Fazenda, declaração ou comprovante de endereço (dos representantes), bem como procuração com poderes específicos para o patrono atuar neste expediente, pelo e-mail: sema.representacao@tjsp.jus.br ou peticionando diretamente nos autos PJECOR, com a utilização de certificado digital.

ADVOGADO: RODOFLEY DAVINO DE MORAIS - OAB/PR nº 121.339.

ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000077-81.2024.2.00.0490 – SANTO ANDRÉ – Representação formulada por RAFAEL AUGUSTO XAVIER FERNANDES, de 15/07/2024, perante a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e encaminhada a esta Corregedoria Geral.

02) Nº 0000518-24.2024.2.00.0826 – SANTA BÁRBARA D'OESTE – Representação formulada pela Doutora MARIA MAMEDE ROSA NASCIMENTO RUBIO GUERRIERI, advogada, de 03/06/2024.

ADVOGADO: MARIA MAMEDE ROSA NASCIMENTO RUBIO GUERRIERI – OAB/SP Nº 237.626.

03) Nº 0000741-74.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por JOÃO PAULO MORAES LIMA FERREIRA, de 26/07/2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000740-89.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Representação formulada por DANIELA DAS DORES DOS SANTOS, de 24/07/2024.

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das respectivas decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos autos.

JUDICIAL**Dicoge 2****COMUNICADO CG nº 579/2024
(Processo nº 2024/104220)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o Provimento nº 005/2024 – CGJ, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, que regulamenta o recebimento e devolução de cartas precatórias e de ordem pelas unidades judiciais do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 005/2024-CGJ****Regulamenta o recebimento e devolução de cartas precatórias e de ordem pelas unidades judiciais do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.**

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 152 e 158, ambos do Código Judiciário do estado do Pará (Lei estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981) e artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado do Pará vigente;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 001/2018-GP/VP que trata sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará, da qual consta o artigo 44, que dispõe especificamente sobre a tramitação e demais providências referentes às cartas precatórias e às cartas de ordem entre unidades judiciais do TJPA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei estadual nº 8.328/2015 - que dispõe sobre o regimento de custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará, com alteração dada pela Lei estadual nº 8.583/2017, Lei estadual nº 8.907/2019, Lei estadual nº 9.217/2021 e Lei estadual nº 9.383/2021;

CONSIDERANDO que o acervo processual do Tribunal de Justiça do estado do Pará encontra-se em meio digital;

CONSIDERANDO que a partir da Resolução nº 18/2023-GP deixou de existir unidade judicial com competência privativa para processamento de cartas precatórias no TJPA;

CONSIDERANDO as instruções técnicas apresentadas pela Secretaria de Informática do TJPA no Pedido de Providência nºs 0002538-92.2022.2.00.0814 e na Consulta Administrativa nº 0003791-18.2022.2.00.0814;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria de Informática do TJPA nos autos do PP nº 0000864-11.2024.2.00.0814 acerca da programação do sistema PJE para distribuição eletrônica de cartas precatórias, conforme as competências de foro, especificadas pelo juízo deprecante;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 280/2019 que estabelece diretrizes e parâmetros para a execução penal nos Tribunais Brasileiros pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

RESOLVE:**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regulamentar o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no 1º grau do Tribunal de Justiça do estado do Pará.

Art. 2º Para os efeitos deste provimento, considera-se:

I – Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe: sistema eletrônico por meio do qual são praticados e acompanhados os atos processuais;



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 08/08/2024 14:54:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408081454465530000004434212>
Número do documento: 2408081454465530000004434212

Num. 4722865 - Pág. 1



II – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – meio digital: ambiente de armazenamento ou de tráfego de informações digitais;

IV – documento vinculado: peça documental eletrônica juntada aos autos do processo ou ao procedimento eletrônico mediante assinatura eletrônica do interessado;

V – usuário: pessoa que utiliza os recursos de TIC do TJPA, classificado em:

a) **usuário interno:** magistrados e servidores que possuam vínculo funcional com o TJPA;

b) **usuário externo:** todos os demais usuários que não possuam vínculo funcional com o TJPA e que, pela natureza de suas atividades, necessitem de cadastro prévio para usar os recursos tecnológicos;

Art. 3º. As cartas precatórias e de ordem passam a ser recebidas pelas unidades judiciais do 1º Grau de Jurisdição do TJPA **exclusivamente por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.**

Parágrafo único. Este provimento não se aplica à carta precatória e de ordem destinada ao cumprimento de diligência em Juízo de Execução Penal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Poder Judiciário do estado do Pará, que se processam no sistema SEEU.

II – DA EXPEDIÇÃO E RECEBIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA.

Art. 4º. Entre as unidades judiciais integrantes da organização judiciária do estado do Pará fica dispensada a expedição de carta precatória quando a ordem a ser cumprida tratar de citação, notificação e intimação, para tanto, o mandado deverá ser distribuído de forma eletrônica diretamente às centrais de mandados ou unidades judiciárias do local de cumprimento.

Art. 5º. A distribuição eletrônica de carta precatória no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe perante às unidades judiciárias do 1º grau do TJPA obedecerá a organização judiciária.

Art. 6º. Para o envio de cartas precatórias ao TJPA, a partir de outros Tribunais, via Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, os órgãos deprecantes deverão:

I - preencher o formulário de solicitação de cadastro no PJe, disponível no *site* do TJPA, em “Portal Pje”>“Outros Tribunais e Público Geral”> “Como solicitar acesso ao Pje para cadastro de Cartas Precatórias (Servidores de outros Tribunais)”;

II - seguir o passo a passo descrito no manual disponível no *link* indicado no inciso I;

III - O juízo deprecante fica responsável pelo preenchimento correto da matéria processual, jurisdição de destino, classe e assuntos relacionados ao cumprimento da carta precatória.

Art. 7º. A inserção de documento vinculado ao processo de origem, para fins de aditamento da carta precatória, ou qualquer solicitação ao juízo deprecado, deverá ser realizada exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico intermediário, diretamente nos autos digitais da carta em trâmite.

Art. 8º. O Juízo deprecante deverá acompanhar a tramitação dos autos do processo eletrônico da carta precatória e o resultado da diligência por meio de consulta, com a utilização de certificado digital ou de *login* e senha disponibilizados ao usuário após a realização do cadastro.

Art. 9º. As custas referentes a expedição e cumprimento de cartas precatórias devem obedecer a legislação específica sobre custas em vigor.

Art. 10. As cartas precatórias deverão veicular os casos de assistência judiciária ou deferimento de justiça gratuita e, ainda, dados dos respectivos advogados ou defensores.

Art. 11. A expedição e o cumprimento de cartas precatórias dependem do pagamento prévio de custas, salvo as hipóteses de pedido de urgência, justiça gratuita e/ou isenções legais.

Parágrafo único. As custas correspondentes ao cumprimento da carta no juízo deprecado que não pertencer à jurisdição do TJPA, ficarão a cargo da parte interessada no cumprimento da carta.

Art. 12. Quando deprecante e deprecado pertencerem à jurisdição do TJPA, a carta precatória somente será expedida após o interessado comprovar o recolhimento tanto das custas processuais referentes à expedição da carta precatória no juízo deprecante, quanto com relação a distribuição da carta no juízo deprecado, ressalvados os casos de assistência judiciária e isenções legais.



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 08/08/2024 14:54:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080814544655300000004434212>
Número do documento: 24080814544655300000004434212

Num. 4722865 - Pág. 2



Parágrafo único. As cartas precatórias que tenham por objeto a intimação de uma das partes para pagamento de custas processuais ou intimação da parte autora para se manifestar sobre prosseguimento do feito, serão isentas do prévio pagamento de custas no juízo deprecante e no juízo deprecado.

Art. 13. As cartas precatórias criminais serão distribuídas independentemente do pagamento de custas, taxas ou despesas, exceto nos casos de ações penais privadas, nos termos da Lei estadual nº 8.328/2015 e alterações.

III – DA DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 14. Constatada a ausência de pagamento das custas para o cumprimento da carta, deve o juízo deprecado, por ato ordinatório, encaminhar o respectivo boleto bancário e relatório de conta do processo para intimação da parte para providenciar o seu pagamento, exceto as isenções previstas em lei, de acordo com o art. 30, da Lei estadual nº 8.328/2015 e alterações.

§1º. A intimação dos usuários internos será realizada mediante juntada da comunicação nos autos de origem.

§2º. Com relação as cartas precatórias oriundas de outros Tribunais, a comunicação deve ser feita via malote digital.

§3º. Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do boleto bancário relativo ao recolhimento de custas anexado aos autos digitais da carta precatória, caso não efetuado o pagamento, a carta precatória será devolvida, constando da comunicação o motivo da devolução.

Art. 15. O juízo deprecante de outro Tribunal, no prazo para cumprimento da diligência, deverá extrair a informação do efetivo cumprimento da carta precatória diretamente dos autos digitais, sem necessidade de intervenção do juízo deprecado

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do efetivo cumprimento da carta precatória os autos deverão ser arquivados.

Art. 16. Na carta precatória oriunda de unidade judicial que integra a organização judiciária do estado do Pará, o juízo deprecado realizará a imediata devolução da carta, por ato ordinatório, mediante a juntada no processo de origem.

Art. 17. O juízo deprecado deverá promover a devolução da carta precatória que há mais de 30 (trinta) dias aguarda manifestação ou providência da parte interessada, desde que, anteriormente, tenha oficiado ao juízo deprecante solicitando a respectiva providência (manifestação sobre certidões, pagamentos de diligências e outras despesas processuais, indicação ou complementação de endereço, etc) e não tenha sido atendido no prazo.

IV – DAS CARTAS DE ORDEM

Art. 18. Será observado o procedimento estabelecido para as cartas precatórias aos autos digitais de cartas de ordem, devendo a devolução ser realizada conforme regulamento do juízo ordenante.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Ressalvadas as situações excepcionais de não funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante certificação da Secretaria de Informática do TJPA, não serão recebidas cartas precatórias enviadas por meio diverso do PJE.

§1º. As cartas precatórias e de ordem encaminhadas em desacordo com o previsto neste provimento, serão devolvidas ao remetente.

§2º. Na excepcionalidade de não funcionamento do sistema PJE, tratando-se de medida urgente assim classificada pelo juízo deprecante, as cartas precatórias deverão ser enviadas via malote digital à Direção do Fórum da comarca.

Art. 20. A carta precatória recepcionada em caráter de urgência, após às 14h, deverá ter seu cumprimento determinado pelo juízo de plantão.

Art. 21. A carta precatória criminal tem prioridade de tramitação.

Art. 22. A cartas precatória referentes a processos de réu preso, adolescente internado e medida urgente, deverá conter de forma destacada (caixa alta e negrito), as expressões "PROCESSO



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 08/08/2024 14:54:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080814544655300000004434212>
Número do documento: 24080814544655300000004434212

Num. 4722865 - Pág. 3



COM RÉU PRESO," PROCESSO COM ADOLESCENTE INTERNADO" e " MEDIDAS URGENTES".

Art. 23. Tratando-se de carta precatória referente a processo de réu preso, o cumprimento observará os prazos da lei e normas da Corregedoria, e, no caso de réu solto o prazo máximo para cumprimento será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por decisão fundamentada.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24. Fica revogado o Provimento Conjunto nº 002/2017-CJRMB/CJCI de 30 de janeiro de 2017, mantendo-se as disposições do Provimento 009/2001-CGJ com relação às cartas rogatórias.

Art. 25. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA.

Art. 26. Este Provimento entrará em vigor na data da publicação.
Belém-PA, 08 de agosto de 2024.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça



Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR - 08/08/2024 14:54:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2408081454465530000004434212>
Número do documento: 2408081454465530000004434212

Num. 4722865 - Pág. 4

9

COMUNICADO CG nº 580/2024 (Processo nº 2023/127132)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral que, nos autos do Pedido de Providências nº 0000031-62.2024.2.00.0500, foi determinada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a suspensão das práticas atualmente adotadas em relação à tramitação de cartas precatórias no Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região (MT), bem como a revogação do Provimento Secor nº 006/2023.

Processo nº 0000080-47.2024.8.26.0543 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – S. R. B. ATO ORDINATÓRIO: Fls. 536/546 e 547/565: nos termos da r. decisão de fl. 531, para ciência e eventual manifestação da Defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. - Adv: DIEGO LEVI BASTO SILVA (OAB: 207289/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 601/2024

PROCESSO CG Nº 2024/43968 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades que estiverem inadimplentes quanto ao recolhimento obrigatório do FIC-RCPN que regularizem a situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar. Ainda, ficam cientificados que, se eventualmente a unidade consta da relação abaixo, mas o pagamento foi realizado, caberá ao responsável comprová-lo e regularizar sua situação no sistema do SERP diretamente junto ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN.

Modulo SERP Correição

CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
115188	SP	São Paulo	São Paulo - 16º Subdistrito - Mooca	Junho/2024	Não Pago
113233	SP	São Paulo	São Paulo - 38º Subdistrito - Vila Matilde	Maio/2024	Não Pago
113233	SP	São Paulo	São Paulo - 38º Subdistrito - Vila Matilde	Junho/2024	Não Pago
116707	SP	São Paulo	Perus - Distrito do Município de São Paulo	Janeiro/2024	Não Pago
116707	SP	São Paulo	Perus - Distrito do Município de São Paulo	Fevereiro/2024	Não Pago
116707	SP	São Paulo	Perus - Distrito do Município de São Paulo	Março/2024	Não Pago
116707	SP	São Paulo	Perus - Distrito do Município de São Paulo	Abril/2024	Não Pago
116707	SP	São Paulo	Perus - Distrito do Município de São Paulo	Maio/2024	Não Pago
116707	SP	São Paulo	Perus - Distrito do Município de São Paulo	Junho/2024	Não Pago
121228	SP	Araraquara	Araraquara - 2º Subdistrito	Junho/2024	Não Pago
118869	SP	Mirassol	Ruilândia - Distrito do Município de Mirassol	Fevereiro/2024	Não Pago
121301	SP	Piracicaba	Piracicaba - 2º Subdistrito	Março/2024	Não Pago
124289	SP	Dourado	Dourado	Junho/2024	Não Pago
115774	SP	Getulina	Getulina	Janeiro/2024	Não Pago
115774	SP	Getulina	Getulina	Fevereiro/2024	Não Pago
115774	SP	Getulina	Getulina	Março/2024	Não Pago
115774	SP	Getulina	Getulina	Abril/2024	Não Pago
115774	SP	Getulina	Getulina	Maio/2024	Não Pago
115774	SP	Getulina	Getulina	Junho/2024	Não Pago
118968	SP	Emilianópolis	Emilianópolis	Junho/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
122754	SP	Franca	Franca - 2º Subdistrito	Abril/2024	Não Pago
117200	SP	Sarutaiá	Sarutaiá	Janeiro/2024	Não Pago
117200	SP	Sarutaiá	Sarutaiá	Fevereiro/2024	Não Pago
117200	SP	Sarutaiá	Sarutaiá	Março/2024	Não Pago
117200	SP	Sarutaiá	Sarutaiá	Abril/2024	Não Pago
117200	SP	Sarutaiá	Sarutaiá	Maió/2024	Não Pago
117200	SP	Sarutaiá	Sarutaiá	Junho/2024	Não Pago
119164	SP	Itariri	Itariri	Março/2024	Não Pago
119164	SP	Itariri	Itariri	Abril/2024	Não Pago
119164	SP	Itariri	Itariri	Maió/2024	Não Pago
119164	SP	Itariri	Itariri	Junho/2024	Não Pago
117317	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Janeiro/2024	Não Pago
117317	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Fevereiro/2024	Não Pago
117317	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Março/2024	Não Pago
117317	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Abril/2024	Não Pago
117317	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Maió/2024	Não Pago
117317	SP	Ouro Verde	Ouro Verde	Junho/2024	Não Pago
115980	SP	Capão Bonito	Capão Bonito	Junho/2024	Não Pago
124198	SP	Santo Antônio do Jardim	Santo Antônio do Jardim	Junho/2024	Não Pago
121483	SP	Itariri	Ana Dias - Distrito do Município de Itariri	Janeiro/2024	Não Pago
121483	SP	Itariri	Ana Dias - Distrito do Município de Itariri	Fevereiro/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
121483	SP	Itariri	Ana Dias - Distrito do Município de Itariri	Março/2024	Não Pago
121483	SP	Itariri	Ana Dias - Distrito do Município de Itariri	Abril/2024	Não Pago
121483	SP	Itariri	Ana Dias - Distrito do Município de Itariri	Maió/2024	Não Pago
121483	SP	Itariri	Ana Dias - Distrito do Município de Itariri	Junho/2024	Não Pago
126375	SP	Roseira	Roseira	Junho/2024	Não Pago
119453	SP	Barueri	Jardim Belval - Distrito do Município de Barueri	Abril/2024	Não Pago
118018	SP	Mococa	Igará - Distrito do Município de Mococa	Junho/2024	Não Pago
119255	SP	Gastão Vidigal	Gastão Vidigal	Abril/2024	Não Pago
119255	SP	Gastão Vidigal	Gastão Vidigal	Maió/2024	Não Pago
119255	SP	Gastão Vidigal	Gastão Vidigal	Junho/2024	Não Pago
116749	SP	Guzolândia	Guzolândia	Maió/2024	Não Pago
116749	SP	Guzolândia	Guzolândia	Junho/2024	Não Pago
117598	SP	Aruja	Arujá	Janeiro/2024	Não Pago
117598	SP	Aruja	Arujá	Fevereiro/2024	Não Pago
117598	SP	Aruja	Arujá	Março/2024	Não Pago
117598	SP	Aruja	Arujá	Abril/2024	Não Pago
117598	SP	Aruja	Arujá	Maió/2024	Não Pago
117598	SP	Aruja	Arujá	Junho/2024	Não Pago
118372	SP	Bálsamo	Bálsamo	Junho/2024	Não Pago
114074	SP	Americo Brasiliense	Américo Brasiliense	Maió/2024	Não Pago
114074	SP	Americo Brasiliense	Américo Brasiliense	Junho/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Janeiro/2024	Não Pago
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Fevereiro/2024	Não Pago
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Março/2024	Não Pago
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Abril/2024	Não Pago
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Maió/2024	Não Pago
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Junho/2024	Não Pago
116855	SP	Nova Aliança	Nova Aliança	Maió/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Janeiro/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Fevereiro/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Março/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Abril/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Maió/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Junho/2024	Não Pago
118976	SP	Macedônia	Macedônia	Junho/2024	Não Pago
116848	SP	Rio das Pedras	Rio das Pedras	Junho/2024	Não Pago
114876	SP	Canitar	Canitar	Janeiro/2024	Não Pago
114876	SP	Canitar	Canitar	Fevereiro/2024	Não Pago
114876	SP	Canitar	Canitar	Março/2024	Não Pago
114876	SP	Canitar	Canitar	Abril/2024	Não Pago
114876	SP	Canitar	Canitar	Maió/2024	Não Pago
114876	SP	Canitar	Canitar	Junho/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
116186	SP	Oswaldo Cruz	Oswaldo Cruz	Maio/2024	Não Pago
116186	SP	Oswaldo Cruz	Oswaldo Cruz	Junho/2024	Não Pago
119016	SP	Martinópolis	Martinópolis	Março/2024	Não Pago
119016	SP	Martinópolis	Martinópolis	Abril/2024	Não Pago
119016	SP	Martinópolis	Martinópolis	Maio/2024	Não Pago
119016	SP	Martinópolis	Martinópolis	Junho/2024	Não Pago
116442	SP	Barretos	Barretos - 1º Subdistrito	Junho/2024	Não Pago
117721	SP	Paulínia	Paulínia	Junho/2024	Não Pago
118125	SP	Pindamonhangaba	Moreira César - Distrito do Município de Pindamonhangaba	Fevereiro/2024	Não Pago
118125	SP	Pindamonhangaba	Moreira César - Distrito do Município de Pindamonhangaba	Março/2024	Não Pago
118125	SP	Pindamonhangaba	Moreira César - Distrito do Município de Pindamonhangaba	Abril/2024	Não Pago
118125	SP	Pindamonhangaba	Moreira César - Distrito do Município de Pindamonhangaba	Maio/2024	Não Pago
118125	SP	Pindamonhangaba	Moreira César - Distrito do Município de Pindamonhangaba	Junho/2024	Não Pago
118414	SP	Cesário Lange	Cesário Lange	Fevereiro/2024	Não Pago
118414	SP	Cesário Lange	Cesário Lange	Março/2024	Não Pago
118414	SP	Cesário Lange	Cesário Lange	Abril/2024	Não Pago
118414	SP	Cesário Lange	Cesário Lange	Maio/2024	Não Pago
118414	SP	Cesário Lange	Cesário Lange	Junho/2024	Não Pago
117820	SP	Torrinha	Torrinha	Janeiro/2024	Não Pago
117820	SP	Torrinha	Torrinha	Fevereiro/2024	Não Pago
117820	SP	Torrinha	Torrinha	Março/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
117820	SP	Torrinha	Torrinha	Abril/2024	Não Pago
117820	SP	Torrinha	Torrinha	Maio/2024	Não Pago
117820	SP	Torrinha	Torrinha	Junho/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Janeiro/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Fevereiro/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Março/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Abril/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Maio/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Junho/2024	Não Pago
124586	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	Janeiro/2024	Não Pago
124586	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	Fevereiro/2024	Não Pago
124586	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	Março/2024	Não Pago
124586	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	Abril/2024	Não Pago
124586	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	Maio/2024	Não Pago
124586	SP	Ribeirão Corrente	Ribeirão Corrente	Junho/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Bonfim Paulista - Distrito do Município de Ribeirão Preto	Janeiro/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Bonfim Paulista - Distrito do Município de Ribeirão Preto	Fevereiro/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Bonfim Paulista - Distrito do Município de Ribeirão Preto	Março/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Bonfim Paulista - Distrito do Município de Ribeirão Preto	Abril/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Bonfim Paulista - Distrito do Município de Ribeirão Preto	Maio/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Bonfim Paulista - Distrito do Município de Ribeirão Preto	Junho/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
123372	SP	Guaimbê	Guaimbê	Maio/2024	Não Pago
123372	SP	Guaimbê	Guaimbê	Junho/2024	Não Pago
123158	SP	Borebi	Borebi	Junho/2024	Não Pago
116657	SP	Vera Cruz	Vera Cruz	Janeiro/2024	Não Pago
116657	SP	Vera Cruz	Vera Cruz	Fevereiro/2024	Não Pago
116657	SP	Vera Cruz	Vera Cruz	Março/2024	Não Pago
116657	SP	Vera Cruz	Vera Cruz	Abril/2024	Não Pago
116657	SP	Vera Cruz	Vera Cruz	Maio/2024	Não Pago
116657	SP	Vera Cruz	Vera Cruz	Junho/2024	Não Pago
118745	SP	Tabatinga	Tabatinga	Janeiro/2024	Não Pago
118745	SP	Tabatinga	Tabatinga	Fevereiro/2024	Não Pago
118745	SP	Tabatinga	Tabatinga	Março/2024	Não Pago
118745	SP	Tabatinga	Tabatinga	Abril/2024	Não Pago
118745	SP	Tabatinga	Tabatinga	Maio/2024	Não Pago
118745	SP	Tabatinga	Tabatinga	Junho/2024	Não Pago
114652	SP	Platina	Platina - Município da Comarca de Palmital	Fevereiro/2024	Não Pago
114652	SP	Platina	Platina - Município da Comarca de Palmital	Março/2024	Não Pago
114652	SP	Platina	Platina - Município da Comarca de Palmital	Abril/2024	Não Pago
114652	SP	Platina	Platina - Município da Comarca de Palmital	Maio/2024	Não Pago
114652	SP	Platina	Platina - Município da Comarca de Palmital	Junho/2024	Não Pago
121624	SP	Aspásia	Aspásia	Janeiro/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
121624	SP	Aspásia	Aspásia	Fevereiro/2024	Não Pago
121624	SP	Aspásia	Aspásia	Março/2024	Não Pago
121624	SP	Aspásia	Aspásia	Abril/2024	Não Pago
121624	SP	Aspásia	Aspásia	Maió/2024	Não Pago
121624	SP	Aspásia	Aspásia	Junho/2024	Não Pago
114819	SP	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio	Junho/2024	Não Pago
117283	SP	Tuiuti	Tuiuti	Janeiro/2024	Não Pago
117283	SP	Tuiuti	Tuiuti	Fevereiro/2024	Não Pago
117283	SP	Tuiuti	Tuiuti	Março/2024	Não Pago
117283	SP	Tuiuti	Tuiuti	Abril/2024	Não Pago
117283	SP	Tuiuti	Tuiuti	Maió/2024	Não Pago
117283	SP	Tuiuti	Tuiuti	Junho/2024	Não Pago
121541	SP	Pongaí	Pongaí	Janeiro/2024	Não Pago
121541	SP	Pongaí	Pongaí	Fevereiro/2024	Não Pago
121541	SP	Pongaí	Pongaí	Março/2024	Não Pago
121541	SP	Pongaí	Pongaí	Abril/2024	Não Pago
121541	SP	Pongaí	Pongaí	Maió/2024	Não Pago
121541	SP	Pongaí	Pongaí	Junho/2024	Não Pago
121723	SP	Analândia	Analândia	Junho/2024	Não Pago
121772	SP	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Janeiro/2024	Não Pago
121772	SP	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Fevereiro/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
121772	SP	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Março/2024	Não Pago
121772	SP	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Abril/2024	Não Pago
121772	SP	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Maió/2024	Não Pago
121772	SP	Pinhalzinho	Pinhalzinho	Junho/2024	Não Pago
123505	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros	Janeiro/2024	Não Pago
123505	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros	Fevereiro/2024	Não Pago
123505	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros	Março/2024	Não Pago
123505	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros	Abril/2024	Não Pago
123505	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros	Maió/2024	Não Pago
123505	SP	Cássia dos Coqueiros	Cássia dos Coqueiros	Junho/2024	Não Pago
118984	SP	Riversul	Riversul	Janeiro/2024	Não Pago
118984	SP	Riversul	Riversul	Fevereiro/2024	Não Pago
118984	SP	Riversul	Riversul	Março/2024	Não Pago
118984	SP	Riversul	Riversul	Abril/2024	Não Pago
118984	SP	Riversul	Riversul	Maió/2024	Não Pago
118984	SP	Riversul	Riversul	Junho/2024	Não Pago
122622	SP	Queluz	Queluz	Janeiro/2024	Não Pago
122622	SP	Queluz	Queluz	Fevereiro/2024	Não Pago
122622	SP	Queluz	Queluz	Março/2024	Não Pago
122622	SP	Queluz	Queluz	Abril/2024	Não Pago
122622	SP	Queluz	Queluz	Maió/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
122622	SP	Queluz	Queluz	Junho/2024	Não Pago
123182	SP	Tejupá	Tejupa	Abril/2024	Não Pago
123182	SP	Tejupá	Tejupa	Maió/2024	Não Pago
123182	SP	Tejupá	Tejupa	Junho/2024	Não Pago
114058	SP	Chavantes	Irapé - Distrito do Município de Chavantes	Março/2024	Não Pago
114058	SP	Chavantes	Irapé - Distrito do Município de Chavantes	Junho/2024	Não Pago
117259	SP	Taquaral	Taquaral	Junho/2024	Não Pago
114314	SP	Orindiúva	Orindiúva	Junho/2024	Não Pago
115386	SP	Sales	Sales	Janeiro/2024	Não Pago
115386	SP	Sales	Sales	Fevereiro/2024	Não Pago
115386	SP	Sales	Sales	Março/2024	Não Pago
115386	SP	Sales	Sales	Abril/2024	Não Pago
115386	SP	Sales	Sales	Maió/2024	Não Pago
115386	SP	Sales	Sales	Junho/2024	Não Pago
122812	SP	Cruzeiro	Cruzeiro - 2º Subdistrito	Fevereiro/2024	Não Pago
122812	SP	Cruzeiro	Cruzeiro - 2º Subdistrito	Março/2024	Não Pago
122812	SP	Cruzeiro	Cruzeiro - 2º Subdistrito	Abril/2024	Não Pago
122812	SP	Cruzeiro	Cruzeiro - 2º Subdistrito	Maió/2024	Não Pago
122812	SP	Cruzeiro	Cruzeiro - 2º Subdistrito	Junho/2024	Não Pago
124172	SP	Miracatu	Pedro Barros - Distrito do Município de Miracatu	Janeiro/2024	Não Pago
124172	SP	Miracatu	Pedro Barros - Distrito do Município de Miracatu	Fevereiro/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
124172	SP	Miracatu	Pedro Barros - Distrito do Município de Miracatu	Março/2024	Não Pago
124172	SP	Miracatu	Pedro Barros - Distrito do Município de Miracatu	Abril/2024	Não Pago
124172	SP	Miracatu	Pedro Barros - Distrito do Município de Miracatu	Maió/2024	Não Pago
124172	SP	Miracatu	Pedro Barros - Distrito do Município de Miracatu	Junho/2024	Não Pago
126003	SP	Holambra	Holambra	Março/2024	Não Pago
126003	SP	Holambra	Holambra	Abril/2024	Não Pago
126003	SP	Holambra	Holambra	Maió/2024	Não Pago
126003	SP	Holambra	Holambra	Junho/2024	Não Pago
118661	SP	Potim	Potim	Junho/2024	Não Pago
118422	SP	Engenheiro Coelho	Engenheiro Coelho	Junho/2024	Não Pago
157446	SP	Cananéia	Ariri	Janeiro/2024	Não Pago
157446	SP	Cananéia	Ariri	Fevereiro/2024	Não Pago
157446	SP	Cananéia	Ariri	Março/2024	Não Pago
157446	SP	Cananéia	Ariri	Abril/2024	Não Pago
157446	SP	Cananéia	Ariri	Maió/2024	Não Pago
157446	SP	Cananéia	Ariri	Junho/2024	Não Pago
117697	SP	Itirapuã	Itirapuã	Fevereiro/2024	Não Pago
117697	SP	Itirapuã	Itirapuã	Março/2024	Não Pago
117697	SP	Itirapuã	Itirapuã	Abril/2024	Não Pago
117697	SP	Itirapuã	Itirapuã	Maió/2024	Não Pago
117697	SP	Itirapuã	Itirapuã	Junho/2024	Não Pago



CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
117440	SP	Santana da Ponte Pensa	Santana da Ponte Pensa	Junho/2024	Não Pago
116624	SP	Pirapora do Bom Jesus	Pirapora do Bom Jesus	Fevereiro/2024	Não Pago
116624	SP	Pirapora do Bom Jesus	Pirapora do Bom Jesus	Março/2024	Não Pago
116624	SP	Pirapora do Bom Jesus	Pirapora do Bom Jesus	Abril/2024	Não Pago
116624	SP	Pirapora do Bom Jesus	Pirapora do Bom Jesus	Maió/2024	Não Pago
116624	SP	Pirapora do Bom Jesus	Pirapora do Bom Jesus	Junho/2024	Não Pago
117671	SP	Iracemópolis	Iracemópolis	Maió/2024	Não Pago
114702	SP	Itapira	Itapira	Abril/2024	Não Pago
114702	SP	Itapira	Itapira	Maió/2024	Não Pago
114702	SP	Itapira	Itapira	Junho/2024	Não Pago
116715	SP	Ariranha	Ariranha	Janeiro/2024	Não Pago
116715	SP	Ariranha	Ariranha	Fevereiro/2024	Não Pago
116715	SP	Ariranha	Ariranha	Março/2024	Não Pago
116715	SP	Ariranha	Ariranha	Abril/2024	Não Pago
116715	SP	Ariranha	Ariranha	Maió/2024	Não Pago
116715	SP	Ariranha	Ariranha	Junho/2024	Não Pago
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito de Brigadeiro Tobias	Janeiro/2024	Não Pago
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito de Brigadeiro Tobias	Fevereiro/2024	Não Pago
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito de Brigadeiro Tobias	Março/2024	Não Pago
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito de Brigadeiro Tobias	Abril/2024	Não Pago
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito de Brigadeiro Tobias	Maió/2024	Não Pago

CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito de Brigadeiro Tobias	Junho/2024	Não Pago
118588	SP	Marabá Paulista	Marabá Paulista	Janeiro/2024	Não Pago
118877	SP	Santópolis do Aguapeí	Santópolis do Aguapeí	Janeiro/2024	Não Pago
118877	SP	Santópolis do Aguapeí	Santópolis do Aguapeí	Fevereiro/2024	Não Pago
118877	SP	Santópolis do Aguapeí	Santópolis do Aguapeí	Março/2024	Não Pago
118877	SP	Santópolis do Aguapeí	Santópolis do Aguapeí	Abril/2024	Não Pago
118877	SP	Santópolis do Aguapeí	Santópolis do Aguapeí	Maior/2024	Não Pago
118877	SP	Santópolis do Aguapeí	Santópolis do Aguapeí	Junho/2024	Não Pago
116830	SP	Nova Independência	Nova Independencia	Junho/2024	Não Pago



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2023/43.117 – ARAÇATUBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUIS FERNANDO NISHI, no uso de suas atribuições legais, em 27/08/2024, exarou o seguinte despacho (fls. 4.277/4.278 dos autos): “Vistos. I. Indefiro o pedido de cancelamento da audiência de interrogatório, bem como a realização de estudo psicológico / psicossocial. Sustenta o interessado que o estudo visa ampliar o conhecimento sobre o ânimo daquela conduta, seja para fins de absolvição ou de dosimetria da pena. O próprio peticionante reconhece que o estudo não visa discutir a capacidade civil, o que seria absolutamente descabido, visto que já foi feito estudo com essa finalidade no incidente de insanidade. Nesse sentido, a necessidade de investigar a “existência ou não de alguma moléstia psicológica que lhe prejudique o ânimo e atraia o comportamento em investigação”, se não é causadora de incapacidade civil, não é fato cujo conhecimento seja relevante para a solução deste procedimento, à medida em que não teria qualquer consequência sobre eventual possibilidade de responsabilização do magistrado. Ainda que se alegue, com fulcro no artigo 59, *caput* e inciso II do CP, que a “personalidade do agente” é elemento a ser considerado na dosimetria da pena, a realização de novo estudo com tal finalidade, além de protelatório, se mostra redundante. Isso porque os laudos do Imesc e da Sociedade de Rorschach já cumprem tal finalidade. O Laudo da Sociedade de Rorschach menciona “ênfase em personalidade” (fls. 4.114) e na apresentação do laudo, a fls. 4.116, consta que “a Prova de Rorschach é um processo de construção de imagens, resultante da ação conjunta das funções afetivas, conativas e cognitivas, permitindo o exame dos processos psíquicos superiores como memória atenção, percepção, pensamento, emoção e comunicação. A análise da combinação desses processos na prova indica a dinâmica de personalidade.” Também no laudo do Imesc, no item “4. ANÁLISE”, (fls. 4.204/4.206) consta descrição detalhada da personalidade do interessado. Ou seja, já há no expediente fatos elementos que discorrem sobre a situação psicológica do interessado, inclusive para eventual dosimetria da penalidade administrativa. Assim, fica indeferida a realização de novo estudo, bem como o cancelamento do interrogatório. II. Regularize-se o mandato do advogado Renan Rocha, indicado pelo patrono para acompanhar a audiência. III. Int.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/43.117 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601 e Welesson José Reuters de Freitas – OAB/SP nº 160.641.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/09/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo novo

Nº 0000147-60.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460, Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382 e Symara Pereira Porto - OAB/BA nº 55.701.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 38ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2024/101.047 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 1(um) cargo no critério do merecimento e 1(um) cargo no critério da antiguidade, decorrentes das aposentadorias dos Desembargadores Walter da Silva e Vicente Antonio Marcondes D'Angelo (Edital nº 42/2024).

02. Nº 2024/101.042 - INDICAÇÃO para provimento de 08 (oito) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes de um cargo criado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 1330/2018 com a remoção do Doutor Alexandre Coelho, da aposentaria do Doutor Adilson Paukoski Simoni e das promoções dos(as) Desembargadores(as) Marco Aurélio Pelegrini de Oliveira, Maurício Campos da Silva Velho, Régis Rodrigues Bonvicino, Silvana Malandrino Mollo, Antonio Luiz Tavares de Almeida e Ana Luiza Villa Nova (Edital nº 43/2024).

DOCÊNCIA

03. 2004/1.193 - Desembargador SILMAR FERNANDES.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

04. Nº 2015/154.665 - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO, MM. Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Juquiá, solicitando autorização para encerramento das atividades do referido CEJUSC.

05. Nº 2015/155.135 - INDICAÇÃO da Doutora ISABELLA CAROLINA MIRANDA RODRIGUES, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Salesópolis para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

DOCÊNCIA

06. 1994/400 - Doutor WAGNER ROBY GIDARO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Campinas; **07. 2002/469** - Doutor RENATO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Titular II da 10ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro; **08. 2004/1.421** - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana; **09. 2024/100.290** - Doutor MARCO AURÉLIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiá.

10. Nº 1987/11 - OFÍCIO da Doutora BETIZA MARQUES SORIA PRADO, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaú, requerendo dispensa de sua atuação no Serviço Anexo Fiscal daquela Comarca, dado o número expressivo de processos que tramitam em sua Vara.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

11. 2024/97.412 - Doutora TAINÁ GUIMARÃES EZEQUIEL, 9ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo.

AUXÍLIO – SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

12. Nº 2010/68.149; 13. Nº 2012/40.786; 14. Nº 2023/86.829; 15. Nº 2023/86.779; 16. Nº 2024/95.647.

AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

17. Nº 2020/52.556; 18. Nº 2020/53.130.

DIVERSO

19. Nº 2022/52.469 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Caieiras.



DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

20. Nº 1000118-89.2022.8.26.0453 - APELAÇÃO – PIRAJUÍ - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Carolina Alvares Laneza. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirajuí. Advogado: Luis Gustavo de Britto - OAB 245.866/SP.

21. Nº 1001336-27.2024.8.26.0472 - APELAÇÃO – PORTO FERREIRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Daiane de Merlo Bazé. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira. Advogados(as): Octávio Lopes Santos Teixeira Brilhante Ustra - OAB 196.524/SP, Ana Lígia Alves Ferreira Fantinato - OAB 344.899/SP, Raíssa Simenes Martins Fanton - OAB 318.139/SP e Isadora Batistella Devólio - OAB 468.070/SP.

22. Nº 1001719-95.2023.8.26.0615 - APELAÇÃO – TANABI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Rafael Alex Franchini. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi. Advogado: Elton da Silva Almeida - OAB 271.721/SP.

23. Nº 1008300-34.2022.8.26.0269 - APELAÇÃO – ITAPETININGA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga. Advogado: Jose Galbio de Oliveira Junior - OAB 430.658/SP.

24. Nº 1024661-80.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Lígia Alem Marcondes. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados(as): Gustavo Muff Machado - OAB 154.021/SP e Ana Alice Cardinali Muff Machado - OAB 142.303/SP.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. ALEXANDRE DAVID MALFATTI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelas urgências do Des. Ernani Desco Filho, na 18ª Câmara de Direito Privado de 28/08/2024 a 17/09/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. EDUARDO GIORGETTI PERES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé em 30/08/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. ERASMO SAMUEL TOZETTO.

Dr. RAFAEL DE CARVALHO SESTARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, 4ª Vara de Acidentes do Trabalho - Capital em 04/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando a designação para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 29/08/2024.

Dra. PRISCILLA MIWA KUMODE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara em 29/08/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, cessando no período a designação para assumir, 9ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro de 27/08/2024 a 30/08/2024, em substituição à Dra. TANIA ZVEIBIL ZEK CER, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 22/08/2024.

Dr. RICARDO VENTURINI BROSCO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 23ª Vara Criminal - Capital em 12/09/2024, sem prejuízo de sua vara.

Dra. TAIS HELENA FIORINI BARBOSA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, tornando sem efeito a designação para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro a partir de 16/10/2023, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018, disponibilizada no DJE de 03/10/2023.